



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CÉLIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000; bem como órgãos participantes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE**, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. **FAGNER ANTUNES CARVALHO**, brasileiro, com RG nº 33763396 – SSP/SE portadora do CPF nº 065.155.535-36, domiciliada e residente na Rua Dom Jose Thomas, nº 470, bairro Centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS/SE**, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.871.331/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. **KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileira, casada, com RG nº 1.185.331 – SSP/SE portadora do CPF nº 662.947.46515, residente e domiciliada na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, e a empresa **GOMES & WANDERLEI COM. DERIVDOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.140.660/0001-10 com sede na Rua Alberto Vaz, nº 349, Bairro Centro, CEP 49.980-000, na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu sócio **RUI GOMES DE SOUZA**, portador do CPF nº 127.259.785-72 e do RG nº 160.183 SSP/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **(REPRESENTANTE)**, CPF nº (Nº), resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos Decretos Municipais nº 043/2014 e 044/2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 019/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- O objeto da presente é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS/SE. PÔR O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTE EDITAL." conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ksl

Fagner



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR EM R\$	
					V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM (COTA 75% AMPLA DISPUTA)	PETROX	LTS	150000	7,08	1.062.000,00
02	GASOLINA COMUM (COTA 25% ME E EPP)	PETROX	LTS	50000	7,08	354.000,00
03	OLEO DIESEL S-500 (COTA 75% AMPLA DISPUTA)	PETROX	LTS	45000	5,78	260.100,00
04	OLEO DIESEL S-500 (COTA 25% ME E EPP)	PETROX	LTS	15000	5,78	86.700,00
05	OLEO DIESEL SD 10 (COTA 75% AMPLA DISPUTA)	PETROX	LTS	150000	5,81	871.500,00
06	OLEO DIESEL SD 10 (COTA 25% ME E EPP)	PETROX	LTS	50000	5,81	290.500,00
VALOR GLOBAL DA ATA SRP (R\$)						2.924.800,00

I - DO PRAZO:

1 - O FORNECEDOR terá 05 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

II - DA VIGÊNCIA:

1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2 - O prazo de vigência desta ATA SRP terá início na data de **06/12/2021** e encerramento em **06/12/2022**

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 2002 - GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

UO: 2007 - SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER.

UO: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA

AÇÃO: 2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 2016 - ACOES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO-EDUCACAO

AÇÃO: 2039 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

AÇÃO: 2040 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB

UO: 2012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

AÇÃO: 2038 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

UO: 2009. SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRÂNSITO.

AÇÃO: 2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO.

UO: 2017 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

AÇÃO: 2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UO: 2018. SEC MUN. DE AGRIC. IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE.

AÇÃO: 2049. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN.

UO: 2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AÇÃO: 2005 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3390.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 10010000/11110000/11130000/11120000/15300000/15400000/16100000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



UO: 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2055 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE / 2059-PAB FIXO / 2061 - SAÚDE DA FAMÍLIA / 2068 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3390.30.00.00: MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 12110000/12140000.

UO: 4011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
UO: 4016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2070 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
AÇÃO: 2090- BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 10010000 / 13110000

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

3. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de fornecimento expedidas pela Prefeitura/Fundo no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

3.1. Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis - Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

IV - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA:

1 - O fornecimento dos produtos acontecerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de abastecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, a ser designado pelo Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

1.1. O abastecimento dos combustíveis deverá ser executado no perímetro urbano deste município e diretamente nos veículos desta municipalidade, conforme a necessidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



1.2. Será de obrigação do fornecedor, manter no perímetro urbano deste município em estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.

1.3. A exigência acima se faz necessário haja vista os prejuízos ao Erário caso os veículos do município tivessem que se deslocar a longas distâncias para efetuar o abastecimento.

"O STJ já se manifestou que "(...) não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento., com visíveis prejuízos ao Erário..." (HC 88.370/RS, 5ª T., rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 28.10.2008)".

1.4 A empresa contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

1.5. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

1.6. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

OBS: O MUNICÍPIO SE RESERVA O DIREITO DE COLHER AMOSTRAS DOS COMBUSTÍVEIS PARA ANÁLISE DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE, AUTENTICIDADE E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

2 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligencia e/ou solicitação de amostra dos produtos licitados, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os produtos desta licitação, é o Departamento de transporte, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - Sendo o regime de execução dos Fornecimentos contratados por **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.**

5 - Está ata de SRP compre em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



1.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Neópolis, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Neópolis realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Neópolis/SE.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 1 - Fornecer os produtos registrados, nas quantidades indicadas pela Secretaria requisitante em cada "ORDEM DE FORNECIMENTO".
- 2 - Fornecer o produto num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento da ordem de fornecimento no local indicado pela Contratante.
- 3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.
- 4 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



5 - Manter, durante toda a execução da ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem a presente ata/ordem de fornecimento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata/ordem de fornecimento, em total obediência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2021 e seus anexos;

VII - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA/FUNDO:

1- Receber os produtos e realizar sua análise quanto a quantidade e qualidade;

2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

3 - Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento/serviço, pela conferência e análise do produto.

VIII - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o CONTRATANTE.

4 - As aquisições/serviços ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

5 - O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônico, nº 019/2021, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as sanções previstas na presente ata.

2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



3 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os Fornecimentos perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos executados.

4 - Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

5 - Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 4 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 2, desta Cláusula.

6. A multa a que se refere o item 4. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 2, desta Cláusula.

7 - A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8 - Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 2, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1 - O registro de preço poderá ser cancelado, conforme artigo 17 do Decreto Municipal n.º 044, de 01 de abril de 2014.

Art. 17 – o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preço

2 - Os preços registrados podem vir a ser cancelado nos seguintes casos:

I – O fornecedor descumprir as exigências do edital ou da ata de registro de preço.

II – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2021, e a proposta da empresa: **GOMES & WANDERLEI COM. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



13.140.660/0001-10 com sede na Rua Alberto Vaz, nº 349, Bairro Centro, CEP 49.980-000, na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, classificada em 1º lugar.

XII - DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de obras a fiscalização dos referidos fornecimentos, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato/ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

XIII - DO FORO:

1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Neópolis/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Neópolis/SE, 06 de dezembro de 2021.


CÉLIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR


FAGNER ANTUNES CARVALHO
GESTOR DO FMS
ÓRGÃO PARTICIPANTE


KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS
GESTORA DO FMAS
ÓRGÃO PARTICIPANTE


GOMES & WANDERLEI COM. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
RUI GOMES DE SOUZA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:




